



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 04032/09**

**OBJETO:** Concurso público realizado em 2007

**RELATOR:** Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Araruna

**RESPONSÁVEL:** Ex-prefeito Availdo Luís de Alcântara Azevedo

**RELATÓRIO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisam-se os atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Araruna, homologado em 16/06/2007, através do Ex-prefeito Availdo Luís de Alcântara Azevedo, conforme determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Municipal nº 06/2005.

Em seus apontamentos, a Auditoria enumerou irregularidades que resultaram na emissão da Resolução RC2 TC 190/2010, cujo objeto foi a fixação de prazo ao responsável para apresentação de documentos e justificativas.

O interessado se pronunciou no prazo fixado, no entanto, a Auditoria entendeu que a Resolução não foi totalmente cumprida.

Ao se pronunciar no processo através do Parecer de fls. 1122/1123, o Ministério Público junto ao TCE/PB constatou que o gestor procedeu à anulação do concurso, seguindo recomendação do Ministério Público Estadual, que, ao apurar fatos levados ao seu conhecimento, concluiu pela ilegalidade do certame.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Compulsando os autos, verifica-se que os documentos de fls. 928/929 confirmam a informação colhida pelo Ministério Público junto ao TCE/PB de que o concurso foi anulado. Desta forma, o Relator propõe que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA torne sem efeito a Resolução RC2 TC 190/2010, fls. 1028/1031, e determine o arquivamento do processo por perda do objeto, em razão da anulação do concurso em exame, comunicando-se a decisão ao Ministério Público Estadual.

É a proposta.

Em, 14 de fevereiro de 2012.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 04032/09**

Objeto: Concurso público realizado em 2007  
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna  
Responsável: Ex-prefeito Availdo Luís de Alcântara Azevedo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO RC2 TC 190/2010 – ANULAÇÃO DO CERTAME EM ATENDIMENTO À SUGESTÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, APÓS CONSTATAÇÃO DA ILEGALIDADE DO CONCURSO – PERDA DO EFEITO DA RESOLUÇÃO RC2 TC 190/2010 – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR PERDA DO OBJETO – COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 42/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Araruna, homologado em 16/06/2007, através do Ex-prefeito Availdo Luís de Alcântara Azevedo, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. TORNAR SEM EFEITO a Resolução RC2 TC 190/2010, que assinou prazo ao ex-gestor para apresentação de justificativas;
- II. DETERMINAR o arquivamento do presente processo, por perda do objeto, vez que o aludido concurso foi anulado pela autoridade responsável, seguindo orientação do Ministério Público Estadual, que constatou a ilegalidade do certame ao apurar fatos levados ao seu conhecimento; e
- III. COMUNICAR a presente decisão ao Ministério Público do Estado.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Subst. Marcos Antônio da Costa

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB